



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer o apoio institucional às associações que trabalham com pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, reconhecendo a importância social dessas entidades no município de Xinguara.

Organizações como a Associação Afeto desempenham papel fundamental no acolhimento, orientação e desenvolvimento de pessoas com autismo, além de oferecer suporte às famílias.

A iniciativa busca incentivar a cooperação entre o poder público e a sociedade civil organizada, ampliando ações de inclusão social, conscientização e apoio às pessoas com deficiência.

Além disso, a proposta está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e com a Lei Berenice Piana, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Assim, o município fortalece políticas públicas de inclusão e garante maior apoio às famílias e às instituições que atuam nessa causa.

Plenário da Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aos 16 de março de 2026.

Thiago Alves Torres
Vereador Proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 17/2026

DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal de Apoio às Associações de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras Deficiências no Município de Xinguara, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que aprovou, e o Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Xinguara o Programa Municipal de Apoio às Associações de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Deficiências, com a finalidade de fortalecer entidades que desenvolvem atividades de inclusão social, acompanhamento, orientação e apoio às famílias.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – apoiar iniciativas sociais voltadas ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências;

II – promover a inclusão social, educacional e comunitária dessas pessoas;

III – incentivar ações de conscientização e combate ao preconceito;

IV – estimular a parceria entre o Poder Público e as associações do município.

Art. 3º Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com associações e entidades sem fins lucrativos;

II – disponibilizar espaços públicos para realização de atividades, terapias, reuniões e eventos;

III – promover campanhas educativas e de conscientização sobre o autismo e demais deficiências;

IV – apoiar eventos, palestras e capacitações voltadas às famílias e profissionais da área;

V – incentivar ações de inclusão educacional, social e profissional.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Art. 4º Poderão participar do programa associações e entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas que desenvolvam atividades voltadas às pessoas com deficiência no município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 16 de março de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Xinguara/Pará